



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 1.821 DE 08 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial de 01 (um) professor substituto, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais e formação superior em pedagogia para atendimento de séries iniciais e educação infantil, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial de 01 (um) professor substituto para cumprimento de carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com formação superior completa em pedagogia, para atendimento de turmas de educação infantil e séries iniciais, em substituição de professores em horas atividades.

§1º. O professor substituto deverá desempenhar, nas turmas que substituir o professor titular, atividades psicomotoras, de recreação e desenvolvimento de habilidades dos estudantes, tais como lógicas, musicais, artísticas e físicas.

§2º. A contratação deverá ser precedida de processo seletivo simplificado devendo observar integralmente as disposições da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº. 1.061/2017.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO, 08 DE JULHO DE 2022.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo a qual segue cópia anexa ao presente Projeto de Lei, por força de Lei Federal, todos os professores do país possuem direito a 1/3 (um terço) de sua carga horária de afastamento das salas de aula para horas atividades voltadas ao aprimoramento de suas funções didáticas e pedagógicas.

Ocorre que, igualmente por força da mesma Lei Federal, os estudantes não podem ter suas turmas desassistidas de professor durante tal período de hora atividade dos titulares e, assim, o Poder Executivo, conforme ordem de preferência legal do Plano de Carreira do Magistério, havia suplementado a Professora Daiane Maria Moresco para desenvolvimento das turmas, neste período de substituição, com atividades integrativas físicas, lógicas, artísticas, musicais e motoras.

Observando que a suplementação é um convite e sua aceitação e manutenção é de discricionariedade decisória do professor, o Município não pode impor a esta a manutenção de tais horas adicionais.

Assim, nos termos de solicitação de encerramento da referida suplementação realizada pela Professora junto a Secretaria, observando ainda a inexistência de outros interessados em suplementação, surge o presente pedido de autorização para contratação emergencial específica de professor substituto para atendimento de ambas as escolas e desenvolvimento de atividades integrativas.

Nesses termos, a fim de manter o respeito aos direitos dos membros do magistério municipal, bem como o desenvolvimento educacional dos estudantes, requer a presente autorização legislativa, inclusive da realização de processo seletivo com as especificações necessárias da substituição.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal